



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 9/IEF/NAR TIMÓTEO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0045633/2023-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALE S.A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09	
Endereço: Rod. para Santa Maria	Bairro: Campestre I	
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35900-970
Telefone: (31)99825.6617	E-mail: gianni.marcus.pantuza@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palestina	Área Total (ha): 291,9279
Registro nº (sdos): 32.997 Livro: 02 Folha: 01F Comarca: Itabira/MG	Município/UF: Itabira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,08	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,08	ha	23k	691328	7834888

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Recuperação da calha do curso d'água.	-	0,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semideciduado	inicial	0,08

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2023. Aceite: 06/12/2023.

Data da vistoria: Vistoria remota feita nos dias 13 e 14/12/2023, 06 e 07/01/2024 e e 06 e 20/02/202.

Data de solicitação de informação complementar: 14/12/2023.

Data de apresentação de informação complementar: 05/02/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 20/02/2024.

2. OBJETIVO

Analizar a solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,08 ha em caráter corretivo na propriedade denominada Fazenda Palestina, Itabira/MG pertencente à VALE S.A, CNPJ 33.592.510/0164-09 com sede Rod. para Santa Maria, Bairro: Campestre I, Itabira/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção está localizada na propriedade denominada Fazenda Palestina, com 15.482,3382 ha de área total (774,11 módulos rurais). Pertencente à Vale S.A Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, Longitude 691328 e Latitude 7834861.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

- Área total: 15.482,3221 ha.

- Área de reserva legal: 2.141,6804 ha.

- Área de preservação permanente: 899,3273 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 10.546,1331 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2338,2687 ha.

(X) A área está em recuperação: 721,79 ha.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D,

MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA e

MG-3145901-495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

São oito fragmentos vegetacionais que compõe a Reserva Legal.

- Parecer sobre o CAR:

Considerando CAR (MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D) apresentado verificamos que houve retificação em 29/11/2023. Especificamente a área de Reserva Legal (2.141,6804 ha) é inferior a 20% conforme Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Da circunstância do cadastro (14/12/2014) a área 3.060,0587 ha já se apresentava inferior ao percentual mínimo uma vez que a área total (15.482,3382 ha).

Para a elaboração do CAR utiliza-se a figura de bloco, quando se trata de várias propriedades contíguas de mesma titularidade.

O CAR chamado “ITABIRA – BLOCO 01”, compreende 12 matrículas, todas de titularidade da Vale, com área total de 15.482,3382 ha e com reserva legal de 3.060,0587 ha.

Nº da Matrícula	Nome Fazenda
13.521	Cauê e Outros
7.723	VERA CRUZ
35.220	Fazenda dos Meireles
21.029	Porto Esperança
33.834	Girassol
6.915	Raios de Luz
33.965	Rio do Peixe
35.398 (antiga 14.969)	Br 120 - Trecho Itabira - Santa Maria
33.065	Serra de Santo Antônio - Gleba 01
33.066	Serra de Santo Antônio - Gleba 02
35.399 (antiga 14.859)	Br 120 - Trecho Itabira - Santa Maria
32.997	Fazenda da Palestina

O limite do bloco engloba os acessos existentes, uma vez que para o limite de imóvel do CAR é levado em consideração todos os imóveis contíguos e que acessos não separa os imóveis, para o CAR.

A diferença entre as áreas de títulos e cartográfica se deve pelo fato de alguns imóveis ainda estarem no processo de certificação de geo, para posterior retificação das áreas em suas respectivas matrículas.

Para efeito de cálculo de quantitativo mínimo de reserva legal, a Vale leva em consideração sempre a maior área, portanto o mínimo de reserva legal é de 3.271,86ha.

Em 14 de junho de 2022, foi aprovado um novo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, onde foi aprovado uma área de 3.273,17 ha de reserva legal, assim distribuídos:

- 2.141,51 ha dentro do próprio bloco (MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D);
- 261,62 ha no Bloco 02 de Itabira (MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA) e;
- 870,04 há dentro no imóvel CAR denominado Lavrinhas ou Dona Vivência (MG-3145901-495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8).

Quanto a função ambiental das áreas de reserva legal, ficou definido no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, PA 4162/2020 e processo SEI nº1370.01.0035334/2020-56 (anexado ao processo), em sua condicionante 2 a apresentação do PTRF para a restituição / enriquecimento destas áreas e em sua condicionante 3, a execução do plano.

Recomendamos retificar do CAR com as respectivas áreas de Reserva Legal considerando informações apresentadas (81603518).

Concluímos que a Reserva legal atende ao Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta para fins de Deferimento da intervenção em tela.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida tem como objetivo regularização uma vez que foi lavrado Auto de Infração 308464/2022 desta forma trata-se de DAIA corretiva onde foi requerida corretivamente a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,08 ha na propriedade denominada Fazenda Palestina, pertencente à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0164-09.

A intervenção tem como objetivo o desassoreamento do afluente da margem direita do córrego Santana sejam implementadas, visando a remoção dos sedimentos do leito da drenagem, localizado na rodovia MG 129, s/nº, Rocinha – Jirau, fazenda Palestina, município de Itabira/MG. O desassoreamento, será executada com a remoção dos sedimentos que foram depositados na calha, em função de processos erosivos de montante, com a finalidade de permitir que o escoamento natural da água volte as suas características da morfometria original do canal de drenagem.

Taxa de expediente: Documento número: 1401254546804. R\$ 775,68. Quitado em 29/03/2023.

Taxa florestal: Não houve supressão de vegetação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) em consulta feita no dia 07/02/2024:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há proximidade com áreas prioritárias da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Cerca de 2 km da APA Municipal Gatos e 3 km da APA Municipal Piracicaba.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há proximidade com áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- Atividades licenciadas: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota feita nos dias 13 e 14/12/2023, 06 e 07/01/2024 e 06 e 20/02/2024 ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Itabira é predominantemente serrano. Aproximadamente 70% do território itabirano é coberto por mares de morros, enquanto em cerca de 20% há o predomínio de relevo suavemente ondulado, e os 10% restantes são terrenos planos.
- Solo: Segundo levantamentos geológicos do Quadrilátero Ferrífero, a área de intervenção está inserida na região sudeste do Cráton do São Francisco, no Quadrilátero Ferrífero. O pacote estratigráfico observado na região de influência compreende o Complexo Guanhães atuando como embasamento, seguido pelas supracrustais do Grupo Nova Lima do Supergrupo Rio das Velhas, e Grupos Itabira e Piracicaba do Supergrupo Minas, sendo que a Suíte Borrachudos se encontra como uma intrusão mais recente em relação às unidades supracitadas, delimitada através de contatos estruturais em um sistema de falhas de empurrão ou zonas de cisalhamento de direção NE-SW (IBGE; MEDINA; DANTAS; SAADI, 2005). Conforme a base de dados do Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), na área de influência do projeto predominam os Latossolos vermelhos distróficos (LVdf), os Latossolos vermelhos-amarelos distróficos (LVd) e Neossolos quartzarênicos órticos.
- Hidrografia: O município de Itabira está localizado na bacia hidrográfica do rio Doce, entre as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do rio Piracicaba e do rio Santo Antônio, com denominações de UPGRH DO2 e UPGRH DO3 respectivamente. No município duas bacias hidrográficas se destacam: a do rio do Peixe e a do rio Santo Antônio, que juntas formam a rede hidrográfica da região. A Área de Intervenção do pedido de regularização ambiental está inserida na bacia hidrográfica do córrego Santana que conjuntamente ao ribeirão Jirau, formam a massa d'água da barragem Santana, nível de base local. Após o barramento, o lago de Santana e a drenagem remanescente permanecem com a toponímia de Jirau, que mais a jusante torna-se contribuinte do rio do Tanque, afluente do rio Santo Antônio que deságua na margem esquerda do rio Doce. A ADA está no afluente (sem toponímia) da margem direita do córrego Santana, portanto na micro-bacia hidrográfica da meso-bacia hidrográfica do córrego Santana, alvo da pretendida intervenção para desassoreamento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apesar da relevância ambiental, a cobertura vegetal nativa da região tem sido alterada ao longo de muitas décadas, principalmente devido à sua propensão minerária, que vem desde o período colonial, durante o ciclo do ouro. Tais atividades praticamente extinguiram florestas primárias na região (SANTOS, 2009). A fazenda Palestina possui alto grau de antropização, com a maior parte da vegetação convertida em usos agropecuários como pastagens, acessos e suporte para retirada de solo. Com relação à flora local, destaca-se a presença de espécies adaptadas aos ambientes alagados na área do leito do afluente do córrego Santana, consistindo predominantemente em espécies macrófitas e gramíneas.

- Fauna: Para a composição do presente estudo foram utilizados os dados faunísticos provenientes do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, da Estação de Tratamento de Água do Rio Tanque (ETA Tanque), tópico 6.2.2 referente à contextualização regional (CLAM, 2022). Este estudo contém dados primários registrados nos fragmentos próximos à Área de Intervenção, se tratando, portanto, de espécies com potencial ocorrência para a ADA.

Foram registrados para o grupo da herpetofauna, 34 espécies, 27 anfíbios e sete répteis. As famílias mais representativas em número de espécies foram: Hylidae (n= 16) e Leptodactylidae (n= 07) Para o grupo de avifauna, foram registradas 139 espécies em 40 famílias, sendo as mais representativas em número de espécies, Tyrannidae e Thraupidae (n= 21), que são frequentemente registradas como as mais ricas para o Quadrilátero Ferrífero (FERREIRA, 2009).

Para o grupo de pequenos mamíferos não voadores, foram registradas cinco espécies pertencentes às famílias Didelphidae e Cricetidae. A família Cricetidae (n= 3) composta pelos roedores foi a mais representativa em número de espécies quando comparada a família Didelphidae composta pelos marsupiais (n= 2) Para os mamíferos de médio e grande porte foram registradas 21 espécies distribuídas em nove ordens e 18 famílias. A família Canidae (n= 3) foi a mais representativa em número de espécies, com Cerdocyon thous, Chrysocyon brachyurus e Lycalopex vetulus Para o grupo de mamíferos voadores foram registradas 12 espécies pertencentes a duas famílias, sendo: Phyllostomidae (n=8) e Vespertilionidae (n=4). A alta representatividade da família Phyllostomidae está relacionada à riqueza desta família no Brasil, onde os filostomídeos compõe cerca de 50% dos morcegos que ocorrem no país (ABREU-JR et al., 2021; PAGLIA et al., 2012; REIS et al., 2017).

Para o grupo da entomofauna foram registradas sete espécies e seis táxons identificados a nível de gênero para a ordem Diptera, sendo 12 indivíduos da família Culicidae e um da família Psychodidae. Para a ordem Hymenoptera foram registradas 21 espécies distribuídas em duas famílias Apidae (n= 19) e Halictidae (n= 2).

Acerca das espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na região, para a fauna terrestre, o estudo consultado mostra espécies de aves e mamíferos de médio e grande porte, com indicação de espécies em diferentes graus de ameaça. Para aves, Spizaetus tyrannus está categorizado como ameaçado de extinção e categorizado na lista estadual como “Em perigo” (COPAM, 2014).

Considerando a biota aquática, para o grupo da ictiofauna foram registradas 20 espécies distribuídas em 10 famílias, dentre essas as mais representativas com mais de espécies foram Characidae (n= 11) e Loricariidae (n= 3).

Para os grupos de fitoplantons, zooplantons e de macroinvertebrados bentônicos, a identificação seguiu até o menor nível taxônomico possível. Neste aspecto, foram registrados 41 táxons fitoplantônicos, e dentre esses 17 são Bacillariophyta, 12 são Charophyta, cinco Cyanophyta, três Chlorophyta, três Euglenophyta e um Dinophyta. Para os zooplantons foram registrados 56 táxons, dentre esses 25 táxons de Rotifera, 20 táxons de Amoebozoa, nove táxons de Arthropoda, um táxon de Ciliophora e um táxon de Nemata. Para os Macroinvertebrados bentônicos foram registrados 68 táxons, destes 67 táxons são Arthropoda e um táxon de Crustacea. Dentre as espécies registradas nos grupos da biota aquática não foi registrado nenhuma espécie categorizada como ameaçada de extinção nas listas global, nacional e estadual (IUCN, 2023; MMA, 2022; COPAM, 2014).

Por fim, considerando que as espécies são de potencial ocorrência para a ADA e que ela receberá intervenção direta na parcela de 800 m² na margem do córrego, conclui-se que provavelmente não haverá impactos sobre os registros faunísticos aqui relatados.

No PIA (78114747) na pág 33 (anexo I) contém a lista das espécies de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado documento justificando rigidez locacional (78114808) onde foi citado que a intervenção ambiental requerida tem como objetivo realizar o desassoreamento do afluente do córrego Santana, localizado na Fazenda Palestina no município de Itabira/MG.

Visto que os sedimentos estão depositados em uma área específica da calha do referido curso d'água a rigidez locacional justificasse pelo fato da atividade de desassoreamento deve ser executada na área de 0,08 ha conforme apresentado nos estudos ambientais apresentados para remoção destes sedimentos.

Desta forma não há possibilidade de alternativa técnica e locacional e sim rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando Decreto 47.749/2019, Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,08 ha para execução de desassoreamento de um ponto do afluente do córrego Santana.

Será executada a remoção dos sedimentos que foram depositados na calha, em função de processos erosivos de montante, com a finalidade de permitir que o escoamento natural da água volte as suas características da morfometria original do canal de drenagem.

A área onde ocorreu a deposição de sedimentos é caracterizada pela presença de espécies herbáceas e arbustivas com poucos indivíduos arbóreos localizados fora do local de assoreamento. Os danos ocorridos concentram-se majoritariamente sobre a vegetação rasteira, localizada mais próxima ao leito/calha original do afluente do córrego Santana.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A regularização (DAIA corretiva) a partir do Auto de Infração 308464/2022.

Segundo apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (78114747):

O Decreto Estadual nº 48.140/2021, que regulamenta a Lei nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), determina que o empreendedor deve adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias à redução ou à eliminação de situação de grave e iminente risco para vidas humanas e para o meio ambiente, independentemente de prévio licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental (art. 24º).

Em função de tal legislação, a Vale S.A. com o intuito de atender seu compromisso e pacto social, mitigar seus impactos e elevar a segurança de suas operações no Complexo Minerador de Itabira, realizou obras para readequação e reforço da barragem Santana, o que resultou em condições satisfatórias de segurança e operação.

Para tanto, se fez necessária a obtenção de material, em função da qual realizou-se escavação para empréstimo de solo na fazenda Palestina, visando atender a respectiva obra.

A área de empréstimo, após a retirada do solo, foi devidamente reconformada topograficamente com bermas e taludes com inclinação adequadas, revegetada com coquetel de sementes, bem como foi realizada drenagem superficial com construção de canais de escoamento em enrocamento.

Observa-se na Fazenda Palestina área de assoreamento pontual, na porção inferior da referida área de empréstimo, de oeste para sudoeste da área de empréstimo, junto ao corte/aterro da estrada de acesso, em cima do leito da drenagem alvo do desassoreamento.

Intervenção em caráter corretiva está em conformidade com o Dec. 47749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

Foi anexado ao processo cópia do Auto de infração: 308464/2022 (Decreto 47383/18, Art 112, Código 301/B e 218) (78114812), assim como comprovante de pagamento (78114757).

Na margem esquerda do referido córrego, há presença de um fragmento secundário de Mata Atlântica, em diferentes estágios de regeneração, que não será atingido pelas intervenções a serem propostas. A região é domínio de Floresta estacional semidecidual.

A área onde ocorreu o aporte de sedimentos é caracterizada pela presença de espécies herbáceas e arbustivas, com poucos indivíduos arbóreos, localizados fora do local de assoreamento. Os danos ocorridos em função do assoreamento do afluente concentram-se majoritariamente sobre a vegetação rasteira, localizada mais próxima ao leito original do córrego.

As espécies mais expressivas observadas na ADA foram as herbáceas capim-colonião (*Panicum maximum*), capim-rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*), taboa (*Typha domingensis*) e espécies derivadas do coquetel da hidrossemeadura aplicado para revegetar os taludes da área de empréstimo.

A ADA, não possui vegetação arbórea, somente alguns arbustos, Foram apresentadas fotos nas pagina 17, 18 e 20 (78114747).

A Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Como medida compensatória pela intervenção em APP. A requerente propõe promover a recuperação de APP na mesma propriedade, na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, numa proporção 1x1, ou seja, 0,08 ha.

Na Área de Compensação Ambiental, *tendo como referência a coordenada UTM, Fuso 23K, 693189, 7837000*, as técnicas adotadas serão o plantio de espécies arbóreas em conjunto com todos os manejos adequados para a reconstituição na forma de reflorestamento. O plantio para enriquecimento da APP

Foi apresentado as seguintes ARTs:

- MG20231945344, geografa, Sra. Lorena Gabrielle Ferreira Bonutty. Crea 355651MG. Elaboração de material cartográfico para Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (PRAD) e Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- MG20231874322, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Sr. AIANA FRANCISCO SANTOS PEREIRA, MG0000112249D MG. Coordenação temática de flora para a elaboração dos estudos ambientais: EIA /RIMA; Estudo de Critério Locacional; RCA; PCA; PRAD; PRADA; PIA; PUP, PTRF, Book IBAMA, PCIA, Estudo de similaridade ambiental; Inventário florestal e levantamento florístico e fitossociológico relacionados às obras da Gerência Executiva de Descaracterização de Barragens e Projetos Geotécnicos bem como demais projetos da VALE S.A. em atendimento ao contrato 5500092278.
- 20231000103463. Biólogo, Sr. FELIPE HUSSAR DUCATTI BARBOSA, CRBio: 124178/RS. Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado- PIA Simplificado, (Fauna terrestre e aquática) referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- MG20231918051. ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, GABRIELA CRISTINA DE ASSIS COSTA, MG0000193886D MG. Elaboração da Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- 20231000102485. LIDIA MARIA DOS SANTOS. CRBio: 013027/04-D. Coordenação do meio biótico para a elaboração dos estudos ambientais: EIA /RIMA; Estudo de Critério Locacional; RCA; PCA; PRAD; PRADA; PIA; PUP, PTRF, Book IBAMA, PCIA, Estudo de similaridade ambiental; Monitoramentos ambientais; Resgate de flora; Resgate de fauna; Acompanhamento de supressão vegetal com eventual salvamento de fauna; Inventário florestal e levantamento florístico e fitossociológico relacionados às obras da Gerência Executiva de Descaracterização de Barragens e Projetos Geotécnicos bem como demais projetos da VALE S.A. em atendimento ao contrato 5500092278.
- MG20231896690. GEÓGRAFA. LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA BRAGA. MG0000100487D MG. Coordenação do setor de Licenciamento Ambiental para gestão dos Estudos Ambientais: RAS; EIA /RIMA; Estudo de Critério Locacional; RCA; PCA; PRAD; PRADA; PIA; PUP, PTRF, Book IBAMA e monitoramentos ambientais relacionados às obras da Gerência Executiva de Descaracterização de Barragens e Projetos Geotécnicos bem como demais projetos da VALE S.A. em atendimento ao contrato 5500092278.
- MG20231945344. GEÓGRAFA. Sra LORENA GABRIELLE FERREIRA BONUTTY. CREA 355651MG . Elaboração de material cartográfico para Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - PRAD e Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- 20231000102494 . Bióloga. Sr. MARIA CECILIA MARTINS KIERULFF, CRBio: 008643/04-D. Coordenação temática de fauna para a elaboração dos estudos ambientais: EIA/RIMA; Estudo de Critério Locacional; RCA; PCA; PIA; PUP, PTRF, Book IBAMA, PCIA, Estudo de similaridade ambiental; Resgate de fauna e acompanhamento de supressão vegetal com eventual salvamento de fauna relacionados às obras da Gerência Executiva de Descaracterização de Barragens e Projetos Geotécnicos

bem como demais projetos da VALE S.A. em atendimento ao contrato 5500092278.

- MG20231905750. Geografo. Sr. Milton Pereira Dias Júnior. CREA MG0107513D MG. Coordenação do meio físico para a elaboração dos estudos ambientais: EIA/RIMA; Estudo de Critério Locacional; RCA; PCA; PRAD; PRADA; PIA; Outorga, e monitoramento ambiental relacionados às obras da Gerência Executiva de Descaracterização de Barragens e Projetos Geotécnicos bem como demais projetos da VALE S.A. em atendimento ao contrato 5500092278.
- MG20231915784. ENGENHEIRA AGRÔNOMA. Sra. NAIARA SILVANA DOS SANTOS. CREA 243822MG . Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA Simplificado, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- 20231000102779. Paula Procópio de Oliveira. CRBio 08658/04-D. Coordenação geral para a elaboração de estudos ambientais.
- 20231000103459. SARAH PEREIRA BARROS. CRBio: 124968/RS. Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado- PIA Simplificado (Fauna terrestre e aquática), referente ao desassoreamento do afluente do córrego Santana, barragem Santana, Fazenda Palestina, município de Itabira, Minas Gerais.
- MG20231874322. Aianã Francisco Santos Pereira. Eng. Agrônomo, Dsc Science Botânica . CREA 112249-D. Projeto técnico de Compensação ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Mitigadoras Medidas
Alteração da qualidade do ar.	Monitoramento visual in locu da emissão de particulados e umectação constante das vias de acesso e pátios de servidão.
Alteração do nível de pressão sonora.	Qualidade e manutenção dos equipamentos para executar as operações durante o período de obras.
Alteração da morfologia da calha do afluente do córrego Santana.	Revegetação das margens da calha da drenagem.
Alteração da qualidade das águas superficiais.	Construção de enrocamento/dique filtrante a jusante da estrada de acesso antes da retirada dos sedimentos alí depositados. Monitoramento e adoção de medidas para conter o carreamento de sedimentos da(s) fonte(s) geradora(s) e dissipadora(s).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de _ Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,08 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Palestina.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação ambiental pela intervenção em 0,08 ha em Área de Preservação Permanente (APP) consiste na recuperação de APP, numa proporção 1x1, Itabira/MG, Bacia do rio Santo Antônio, Bioma Mata Atlântica, tendo como coordenadas de referência a coordenada UTM, Sirgas 2000 fuso 23K, 693189, 7837000 e 693335, 7837116, na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Anualmente até conclusão do projeto.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes referente a compensação pela intervenção em APP (0,08 ha). Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após implantação.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito
MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 21/02/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **81622541** e o código CRC **7CD2D824**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045633/2023-09

SEI nº 81622541